AO JUÍZO DA ____ VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX (residência do menor) - XX

Fulano(a) de tal, nascida em XX/XX/XXXX, natural de XXXX, filha de Fulano(a) de tal e Fulano(a) de tal, RG n° XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXX, representada pela genitora, Fulano(a) de tal, estado civil, profissão, filho(a) de Fulano(a) de tal e Fulano(a) de tal, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXXX, RG n° xxxxxxxxxx, residente e domiciliada na XXXXXXXXXX, Brasília/DF, CEP: XXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, correio eletrônico: XXXXXXXXX, vem, por intermédio da **Defensoria Pública do XXXXXXX**, nos termos da legislação, ajuizar

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE ALIMENTOS

em face de Fulano(a) de tal, estado civil, profissão, filho de Fulano(a) de tal e Fulano(a) de tal, RG n° XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, xxxxxxx, CEP: XXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, correio eletrônico: XXXXXXXXX, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DADOS DA PARTE REQUERIDA (caso não tenha os dados completos da qualificação do requerido – se tiver, pode apagar o tópico)

Não foi possível à Defensoria Pública incluir, conforme preconizado pelo art. 319, II do NCPC, todos os dados exigidos. Assim, nos termos do § 1.º do mesmo artigo, solicito ao juízo as diligências necessárias para completar a qualificação do requerido.

OU

1. DA BUSCA PELO ENDEREÇO DA REQUERIDA

De início, insta salientar que, em que pese as tentativas do requerente, não foi possível indicar o endereço da requerida.

Sendo assim, caso não seja possível a citação da requerida via WhatsApp, nos termos do artigo 319, §1º, do Código de Processo Civil, requer-se a realização das diligências necessárias à obtenção do endereço da requerida para a citação.

2. GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte autora não possui recursos suficientes para suprir as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme comprovado (anexos – descrever quais os documentos que irão anexos). Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal.

3. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A parte autora manifesta a intenção de realizar a audiência de conciliação visando o melhor interesse do menor, nos termos do art. 319, VII da Lei n.º 13.105/15.

A parte autora declara não ter interesse na realização da audiência de conciliação, nos termos dos art. 319, VII e 334, §5.º da Lei n.º 13.105/15.

4. FATOS

O requerido e a genitora do(a) autor(a) mantiveram um relacionamento amoroso durante o período de X anos. Como fruto dessa relação, nasceu FULANO DE TAL, que atualmente encontra-se com X anos de idade.

Após o nascimento do/a menor, a genitora procurou o réu, para que assumisse a paternidade. Todavia, não obteve êxito.

Assim, apesar de a genitora não possuir dúvidas quanto à paternidade, o exame de DNA ainda não pode ser realizado diante da constante recusa do réu.

Dessa forma, tendo em vista que não foi possível o reconhecimento espontâneo da paternidade, se faz necessária a propositura da presente demanda.

5. INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE

Com o resultado positivo do nome de DNA, comprovando a paternidade, o menor tem o direito de incluir as informações paternas em seu documento. Portanto, nos registros de nascimento da criança, deverá constar o nome do pai biológico e dos avós paternos biológicos "Fulano de Tal e Fulana de Tal".

6. ALTERAÇÃO DOS NOMES DOS MENORES

O nome do menor deverá ser alterado para **FULANO DE TAL.**

7. NECESSIDADE DE ALIMENTOS

Os requerentes, para viverem com o mínimo de dignidade, possuem as seguintes necessidades básicas mensais:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Educação	R\$
Material Escolar	R\$
Transporte	R\$
Aluguel	R\$
Energia	R\$
Água	R\$
Internet e Televisão	R\$
Alimentação	R\$
Gás	R\$
Higiene/Cuidados Pessoais	R\$
Saúde/medicamentos	R\$
Vestuário	R\$
Lazer	R\$
Total	R\$

O gasto mensal foi estimado em R\$ XXX (x por extenso) para as X crianças, sendo que as despesas comuns a todos os moradores da residência foram divididas por X pessoas, as X crianças, (descrever quem mora casa), de forma que o valor final representa a cota parte dos requerentes.

8. POSSIBILIDADES DO(A) GENITOR(A)

A genitora exerce a profissão de XXXXX, na empresa XXXX localizada em XXXX, CEP XXXXX, possui renda fixa com carteira assinada, no valor de R\$ XXXX,XX (XXXXXXX reais), conforme contracheques anexos, para sustento seu, de seus X filhos e de X em todas as despesas básicas, sendo que não possui residência nem automóvel próprios.

OU

O genitor trabalha informalmente como XXXXX, auferindo renda mensal média **R\$ XXX (x por extenso)**, para sustento seu, de seus X filhos e de X em todas as despesas básicas, sendo que não possui residência nem automóvel próprios.

Portanto, (o)a representante dos(as) Autores(as) não possui a capacidade de suprir suficientemente suas despesas básicas, de maneira que a qualidade de vida da(s) criança(s) está comprometida.

9. POSSIBILIDADES DO(A) GENITOR(A)

O requerido exerce a profissão de XXXXX, na empresa XXXX localizada em XXXX, CEP XXXXX, possui renda fixa com carteira assinada, e estima-se que sua renda mensal seja de aproximadamente R\$ XXXX,XX (XXXXXXX reais).

Acrescente-se que a requerida possui/não possui outros filhos nem dependentes e possui casa e automóvel próprio.

OU

De acordo com a parte requerente, a requerida, até onde sabe, informalmente como XXXXX, auferindo renda mensal média **R\$** XXX (x por extenso)

Acrescente-se que a requerida possui/não possui outros filhos nem dependentes e possui casa e automóvel próprio.

10. FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS - NECESSIDADE X POSSIBILIDADE

Quanto à obrigação alimentar, não há nenhum critério absoluto para definir a fixação dos alimentos a serem prestados, mas não se olvida de que deve o magistrado alcançar um equilíbrio, através do qual o alimentando não receberá mais do que precisa, nem o requerido será obrigado a pagar além do que suas condições econômicas permitam, adequando, assim, a prestação alimentar ao quadro real vivenciado pelos envolvidos.

Salienta-se que o Código Civil dispõe, no *caput* do seu art. 1.694, que a pensão alimentícia deve englobar as necessidades para que o alimentado viva de modo compatível com a condição social do alimentando. Desse modo, na mensuração, além das necessidades básicas de habitação, alimentação, vestuário e saúde, inclui-se o mínimo para o lazer, essencial ao desenvolvimento regular e sadio da menor.

Ademais, nos termos do artigo 15 da Lei de Alimentos, a decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado, podendo ser revista "a qualquer tempo [...] em face da modificação financeira dos interessados".

No mesmo sentido, dispõe o artigo 1.699 do Código Civil, *in verbis:*

[...] se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

(SE CARTEIRA ASSINADA) Sendo assim, os alimentos deverão ser fixados de acordo com as necessidades da parte requerente e as possibilidades do requerido. Assim, a parte

requerente requer A fixação de alimentos provisórios no importe de X (x por extenso) dos seus rendimentos brutos, além de deduzidos os descontos obrigatórios (INSS e IRRF), incidentes sobre o 13º salário, as férias e demais verbas remuneratórias, e repasse integral dos R\$XXX (X por extenso) de auxílio para filhos menores, fornecidos pela empresa do requerido, com desconto em folha de pagamento do requerido, a serem depositados na conta bancária do representante legal das crianças, FULANO DE TAL (Banco X, Agência: XXX, Operação, X, Conta Poupança/Corrente n° X, CPF n° XXXXXXXXX), até o dia x(x) de cada mês;

Alternativamente, caso o requerido venha a perder o vínculo empregatício, que os alimentos sejam automaticamente convertidos para o importe de X% (x por extenso) do salário-mínimo, a ser depositado na conta bancária da representante das crianças, FULANO DE TAL (Banco X, Agência: XXX, Operação, X, Conta Poupança/Corrente n° X, CPF n° XXXXXXXXXX), até o dia x(x) de cada mês;

OU

(SE AUTONOMO) Sendo assim, os alimentos deverão ser fixados de acordo com as necessidades da parte requerente e as possibilidades do requerido. Assim, a parte requerente requer a fixação dos alimentos no percentual de X (x por extenso) saláriomínimo, sendo X% (x por extenso) para cada menor, a serem depositados na conta bancária do representante legal das crianças, FULANO DE TAL (Banco X, Agência: XXX, Operação, X, Conta Poupança/Corrente n° X, CPF n° XXXXXXXXXX), até o dia x(x) de cada mês.

Alternativamente, caso a requerida venha a trabalhar com vínculo empregatício, os alimentos deverão ser automaticamente convertidos para X% (x por extenso) de seus rendimentos brutos, já deduzidos os descontos obrigatórios (INSS e IRRF), incidentes sobre o 13º salário, as férias e demais verbas remuneratórias, com desconto

em folha de pagamento da Requerida e depósito na conta bancária da representante.

11. DIREITO

11.1 DIREITO À FILIAÇÃO

O direito de ter reconhecida a filiação biológica é amparado pela Constituição Federal em seu art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

 \S 6° Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

A Constituição presume aos jovens o direito à dignidade, ao respeito e a convivência familiar, do mesmo modo o seu parágrafo 6° prevê a igualdade dos filhos havidos ou não fora do casamento para todos os efeitos legais.

O direito de saber sua verdadeira identidade possui relação com os princípios resquardados na Constituição Federal.

Dessa forma, possui natureza de valor supremo, pois está na base de toda a vida, atraindo todos os direitos fundamentais, desde o direito à vida, assegurando a existência digna, justiça social, educação, desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana, o direito à filiação é uma necessidade geral superior a quaisquer preceitos por não se tratar apenas de um princípio de ordem jurídica, mas de ordem política, social, econômica e cultural. Constitui um direito que pode exigir de outrem o respeito da própria personalidade física,

moral e jurídica, tais como o da existência, direito ao nome e pseudônimo, à imagem e na reserva sobre a intimidade da vida privada, principalmente à vida e à identidade pessoal.

Importa destacar que o art. 1.607 do Código Civil preceitua que o filho pode ser reconhecido pelos pais, de forma conjunta ou separada, assim como prevê o art. 26 do ECA:

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação. Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Por outro lado, o art. 1.606, do Código Civil, assim como o artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dizem que a legitimidade ativa para propor ação de investigação de paternidade constitui direito personalíssimo e indisponível do menor.

Com a legitimidade garantida pelo artigo 1.606 do CC e, pelo direito na declaração de paternidade ser um interesse que não pode ser frustrado, o artigo 1.605 CC, preceitua que a filiação poderá ser provada por qualquer modo admissível em direito.

Art. 1.605. Na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito:

 I - quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais, conjunta ou separadamente;
 II - quando existirem veementes presunções resultantes

Tal garantia está igualmente amparada pela Lei n° 8.560 de 1992, que assegura em seu artigo 2° -A que: "Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos."

de fatos já certos.

Nesse sentido, o exame de DNA propicia de forma mais segura a resolução do litígio, cabendo ao réu o ônus da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme preceitua o artigo 333 inciso II do Código de Processo Civil:

Art. 333. O ônus da prova incumbe:

[...]

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Por fim, é importante ressaltar que o réu não pode aproveitarse da recusa na realização do teste, por isso, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece a presunção de paternidade em caso da negativa em submeter-se ao exame de DNA.

Art. 2.º-A, Lei nº 8.560/92

(...)

 $\S 1^{\circ}$. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

Súmula 301 STI

Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade.

Portanto, em razão de toda pessoa ter direito a consubstanciar sua identidade, tendo reconhecida a sua origem, assim como alguém para chamar de pai, pleiteia-se a presente demanda judicial.

11.2 DIREITO AOS ALIMENTOS

A obrigação alimentícia está fundamentada no interesse superior de preservação da vida humana e na necessidade de dar às pessoas garantia de suprir seus meios de subsistência. É dever dos pais amparar os filhos, consoante o art. 229 da Constituição da República:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

A fixação dos alimentos está prevista no art. 1694, do Código Civil:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1° Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. § 2° Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

O pedido dos requerentes segue fundamento no art. 1.696, do Código Civil, o qual prevê que o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos.

No caso em questão, resta demonstrada a necessidade de alimentos, uma vez que o genitor, sem ajuda da genitora, não é capaz de suportar todas as despesas necessárias para o desenvolvimento sadio das crianças.

12. ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Nas ações de alimentos, a fixação de alimentos provisórios, liminarmente, é medida de rigor, tal como dispõe o artigo 4º da Lei nº 5.478/68, vejamos: "ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita"

(SE CARTEIRA ASSINADA) Sendo assim, em atenção ao disposto no artigo supracitado e ao bem-estar do menor, deseja-se que desde logo sejam fixados os alimentos provisórios nos moldes do pleiteado acima, ou seja, no importe de X (x por extenso) dos seus

rendimentos brutos, além de deduzidos os descontos obrigatórios (INSS e IRRF), incidentes sobre o 13º salário, as férias e demais verbas remuneratórias, e repasse integral dos R\$XXX (X por extenso) de auxílio para filhos menores, fornecidos pela empresa do requerido, com desconto em folha de pagamento do requerido, a serem depositado na conta bancária da representante dos autores, FULANO DE TAL (Banco X, Agência: XXX, Operação, X, Conta Poupança/Corrente n° X, CPF n° XXXXXXXXXX), até o dia x(x) de cada mês.

(SE AUTONOMO) Sendo assim, em atenção ao disposto no artigo supracitado e ao bem-estar do menor, deseja-se que desde logo sejam fixados os alimentos provisórios nos moldes do pleiteado acima, ou seja, no importe de X (x por extenso) salário-mínimo, a ser depositado na conta bancária da representante dos autores, FULANO DE TAL (Banco X, Agência: XXX, Operação, X, Conta Poupança/Corrente n° X, CPF n° XXXXXXXXXX), até o dia x(x) de cada mês.

13. PEDIDOS

Requer:

- **a)** A concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme dispõe o artigo 98 do CPC;
- **b)** Tramitação dos autos em segredo de justiça, em conformidade com o art. 189, II, do CPC;
- c) A produção de todos os meios de prova admitidos em direito;
- **d)** A dispensa de realização da audiência de conciliação, diante do desinteresse da Autora, nos termos dos art. 319, VII, e 334, do Código de Processo Civil;

- A designação de audiência de conciliação, nos termos do que dispõe o inciso VII do artigo 319, do Código de Processo Civil;
- **e)** A citação do REQUERIDO para comparecer à audiência ou apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia;
- **f)** A intimação do Ministério Público, nos termos do art. 698 do CPC;
- **g)** A intimação do requerido, em caso de recusa do reconhecimento espontâneo, para proceder ao exame de DNA, a fim de confirmar a paternidade e, caso esse se negue a proceder ao referido exame, seja considerado o pai, conforme o disposto na Súmula nº 301 do STJ, aplicando-se a presunção *juris tantum* de paternidade;
- **h)** A procedência do pedido para declarar que **FULANO DE TAL** é o pai biológico de **FULANO DE TAL**, determinando a averbação no registro de nascimento do autor do nome do pai e dos avós paternos (art. 102, § 4º da Lei 6015/73), passando a se chamar **FULANO DE TAL**;
- i) (SE CARTEIRA ASSINADA) A fixação de alimentos provisórios no importe de X (x por extenso) dos seus rendimentos brutos, além de deduzidos os descontos obrigatórios (INSS e IRRF), incidentes sobre o 13º salário, as férias e demais verbas remuneratórias, e repasse integral dos R\$XXX (X por extenso) de auxílio para filhos menores, fornecidos pela empresa do requerido, com desconto em folha de pagamento do requerido, a serem depositados na conta bancária do representante legal das crianças, FULANO DE TAL (Banco X, Agência: XXX, Operação, X,

Conta Poupança/Corrente n° X, CPF n° XXXXXXXXX), até o dia x(x) de cada mês;

- (SE CARTEIRA ASSINADA) A procedência do pedido, concedendo de forma definitiva a fixação de alimentos no valor de X (x por extenso) dos seus rendimentos brutos, além de deduzidos os descontos obrigatórios (INSS e IRRF), incidentes sobre o 13º salário, as férias e demais verbas remuneratórias, e repasse integral dos R\$XXX (X por extenso) de auxílio para filhos menores, fornecidos pela empresa do requerido, com desconto em folha de pagamento do requerido, a depositados conta bancária serem na do representante legal das crianças, FULANO DE TAL (Banco X, Agência: XXX, Operação, X, Conta Poupança/Corrente X, **CPF** n° XXXXXXXXX), até o dia x(x) de cada mês;
- k) (SE CARTEIRA ASSINADA) Caso o requerido venha a perder o vínculo empregatício, que os alimentos sejam automaticamente convertidos para o importe de X% (x por extenso) do saláriomínimo, a ser depositado na conta bancária da representante das crianças, FULANO DE TAL (Banco X, Agência: XXX, Operação, X, Conta Poupança/Corrente n° X, CPF n° XXXXXXXXXX), até o dia x(x) de cada mês;
- I) (SE AUTONOMO) A fixação de alimentos provisórios no importe de X (X) salário-mínimo, a ser depositado na conta bancária da representante dos autores, FULANO DE TAL (Banco X, Agência: XXX, Operação, X, Conta Poupança/Corrente n° X, CPF n° XXXXXXXXXX), até o dia x(x) de cada mês;

- m) (SE AUTONOMO) A procedência do pedido, concedendo de forma definitiva a fixação de alimentos no valor de X (X) salário-mínimo, a ser depositado na conta bancária do representante dos autores, FULANO DE TAL (Banco X, Agência: XXX, Operação, X, Conta Poupança/Corrente n° X, CPF n° XXXXXXXXXX), até o dia x(x) de cada mês;
- n) (SE AUTONOMO) Caso o requerido comece a trabalhar com vínculo empregatício/estatutário, alimentos que os seiam automaticamente convertidos para o importe de X% (X por cento) dos rendimentos brutos mensais do Reguerido, incidente todas as verbas, sobre inclusive rescisórias, deduzidos apenas os descontos legais (IRPF, INSS), incidentes sobre 13º, férias e horas extras. O valor da pensão deverá ser descontado em folha de pagamento do empregador do requerido e depositado mensalmente na conta bancária acima indicada, na data do pagamento do salário/vencimento:
- o) A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do PRODEF Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal (artigo 3°, inciso I, da Lei Complementar Distrital n° 744, de 04 de dezembro de 2007) e deverão ser recolhidos junto ao Banco Regional de Brasília S.A. BRB, Código do Banco 070, Agência 100, conta bancária 013251-7, PRODEF, CNPJ nº 009.396.049/0001-80. O depósito também poderá ser realizado via PIX. A chave PIX

do PRODEF é o próprio CNPJ deste: 09.396.049/0001-80.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxxxxx (um salário-mínimo). Nesses termos, pede deferimento. Brasília/DF, datado digitalmente.

FULANO DE TAL

REQUERENTE

FULANO DE TAL

Estagiária - Matrícula: XXXXX

FULANO DE TAL

Assessora - DPDF

FULANO DE TAL

DEFENSOR PÚBLICO DO xx